

RESOLUÇÃO Nº 1.027/2026

Dispõe sobre a composição do Tribunal de Justiça, fixa a competência de suas Seções e revoga a Resolução nº 623/2013.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, sistematizar e consolidar, em ato normativo único, as disposições relativas à composição e à competência das Seções do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a pertinência de aprimorar a distribuição dos feitos na Seção de Direito Privado, mediante a superação da atual subdivisão em Subseções e a adoção de sistemática apta a promover maior equilíbrio na carga de trabalho entre os órgãos julgadores;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a especialização em Direito de Família e Sucessões, em razão da natureza sensível da matéria, do expressivo volume de feitos e da necessidade de uniformização jurisprudencial em temas que envolvem interesses existenciais, patrimoniais e situações de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a relevância da manutenção das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, em razão da especificidade técnica da matéria e da estrutura especializada já consolidada no âmbito da Seção de Direito Privado;

CONSIDERANDO a importância de facilitar a consulta e servir de orientação a Magistrados, membros do Ministério Público, Servidores e Advogados;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no CPA 2010/132273;

RESOLVE:

Art. 1º. O Tribunal de Justiça, além de outros órgãos, é composto pelas Seções de Direito Criminal, de Direito Público e de Direito Privado.

Art. 2º. A Seção de Direito Criminal, formada por 8 (oito) Grupos, numerados ordinalmente, cada um deles integrado por 2 (duas) Câmaras, em ordem sucessiva, é constituída por 16 (dezesseis) Câmaras, também numeradas ordinalmente, com competência para o julgamento das ações penais em geral.

Art. 3º. A Seção de Direito Público, formada por 8 (oito) Grupos, numerados ordinalmente, cada um deles integrado por 2 (duas) Câmaras, salvo o 1º Grupo, que é integrado pelas três primeiras Câmaras, e o 7º Grupo, que é integrado pelas Câmaras 14ª, 15ª e 18ª, é constituída por 18 (dezoito) Câmaras, também numeradas ordinalmente, assim distribuídas:

I – 1ª a 13ª Câmaras, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:

I.1 – ações relativas a concursos públicos, servidores públicos em geral, questões previdenciárias e ações fundadas na Lei Estadual nº 4.819/1958;

I.2 – ações relativas a controle e cumprimento de atos administrativos;

I.3 – ações relativas a licitações e contratos administrativos;

I.4 – avaliações judiciais disciplinadas pelo Código de Mineração e seu Regulamento;

I.5 – ações de desapropriação, salvo as mencionadas no parágrafo único do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

I.6 – ações relativas a ensino em geral, ressalvadas as decorrentes de contratos de prestação de serviços escolares regidos pelo Direito Privado;

I.7 – ações de responsabilidade civil do Estado, compreendidas as decorrentes de ilícitos:

a) previstos no art. 951 do Código Civil, quando imputados ao Estado, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações;

b) extracontratuais de concessionárias e permissionárias de serviço público, que digam respeito à prestação de serviço público, ressalvado o disposto no inciso I, item 43, do art. 5º desta Resolução;

I.8 – ações e execuções de natureza fiscal ou parafiscal de interesse da Fazenda do Estado e de suas autarquias e contribuições sindicais;

I.9 – ação popular;

I.10 – ação civil pública relacionada com matéria da própria Seção;

I.11 – ações de apossamento administrativo, de desistência de desapropriação, de uso e ocupação e de reivindicação de bem público;

I.12 – ações relativas a loteamentos que digam respeito a controle e cumprimento de atos administrativos em aprovação ou entrega de obras de infraestrutura e a regularização de parcelamento do solo urbano que interfira no sistema viário público ou na infraestrutura urbana básica;

I.13 – ações cuja matéria seja de Direito Público e não esteja na competência recursal de outras Seções do Tribunal de Justiça, das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente ou das 14ª a 18ª Câmaras de Direito Público;

II – 14ª, 15ª e 18ª Câmaras, com competência preferencial para as ações relativas a tributos municipais e execuções fiscais municipais, tributárias ou não;

III – 16ª e 17ª Câmaras, com competência preferencial para as ações relativas a acidente de trabalho fundadas no direito especial.

Art. 4º. Além das Câmaras referidas no artigo anterior, funcionarão na Seção de Direito Público a 1ª e a 2ª Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, que formarão o Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental, com competência para:

I – ações cautelares e principais que envolvam a aplicação da legislação ambiental e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente natural, independentemente de a pretensão ser meramente declaratória, constitutiva ou condenatória, inclusive a pagamento de quantia certa ou ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

II – ações em que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e aquelas relativas ao cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos provocados pela degradação da qualidade ambiental (Lei nº 6.938/1981, art. 14, caput e §§ 1º a 3º).

Parágrafo único. As Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente compõem-se de cinco membros titulares, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 34 do Regimento Interno, atuando sem prejuízo de suas atribuições nas Câmaras e Seções de origem, mediante compensação na proporção de um feito do Meio Ambiente (recurso ou originário) por dois feitos das Câmaras de origem (recurso ou originário).

Art. 5º. A Seção de Direito Privado será composta por 38 (trinta e oito) Câmaras de Direito Privado, numeradas ordinalmente, pela 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e por 4 (quatro) Câmaras Especializadas de Direito de Família e Sucessões, com as seguintes competências:

I - 1º ao 19º Grupos, integrados pelas 1ª a 38ª Câmaras de Direito Privado, terão competência preferencial, comum e idêntica para o julgamento das seguintes matérias:

1. ações relativas a fundações de Direito Privado, associações e entidades civis, comerciais e religiosas, bem como sociedades não compreendidas na competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial;
2. ações de usucapião de bem imóvel;
3. ações de reivindicação de bem imóvel, salvo o disposto no inciso I, item 11, do art. 3º desta Resolução;
4. outras ações relativas a domínio de bem imóvel, ainda que para disputa de preço em desapropriação;
5. ações de imissão de posse de bem imóvel;
6. ações de divisão e demarcação;
7. ações relativas a loteamentos e a localização de lotes, salvo o disposto no inciso I, item 12, do art. 3º, e no inciso II do art. 4º desta Resolução;
8. ações e execuções relativas a seguro habitacional;
9. ações e execuções relativas a seguro-saúde, contrato nominado ou inominado de plano de saúde, individual, coletivo ou empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos;
10. ações e execuções relativas à responsabilidade civil prevista no art. 951 do Código Civil, salvo o disposto no inciso I, item 7, do art. 3º desta Resolução;
11. ações relativas a compra e venda e adjudicação compulsória que tenham por objeto bem imóvel, ressalvadas aquelas sujeitas ao estatuto das licitações e contratos administrativos;
12. ações paulianas;
13. ações relativas à venda de quinhão, bem como a venda e administração de coisa comum;
14. ações de responsabilidade civil contratual relacionadas com matéria de Direito Privado, ressalvadas as de competência das Câmaras especializadas ou de outras Seções;
15. ações de responsabilidade civil extracontratual regidas pelo Direito Privado, ressalvada a do Estado, sem prejuízo do disposto no item 43 deste inciso;
16. ações relativas a direitos de autor;
17. insolvência civil fundada em título executivo judicial;
18. ações e procedimentos relativos a registros públicos;
19. alienações judiciais relacionadas com matéria de Direito Privado;
20. ação civil pública relacionada com matéria de Direito Privado;
21. ações oriundas de comissão mercantil, comodato, condução e transporte, depósito de mercadorias e edição;
22. ações de retribuição ou indenização de depositário ou leiloeiro;
23. ações e execuções de insolvência civil e execuções singulares, quando fundadas em título executivo extrajudicial, as ações tendentes a declarar-lhe a inexistência ou ineficácia, ou a decretar-lhe a anulação ou nulidade, as de sustação de protesto e semelhantes, bem como ações de recuperação ou substituição de título ao portador;
24. ações relativas a contratos bancários, nominados ou inominados;
25. ações discriminatórias de terras e as relativas a servidão de caminho e direito de passagem;
26. ações derivadas de consórcio, excetuadas as relativas à alienação fiduciária em que se discuta a garantia;
27. ações possessórias de imóveis, excluídas as derivadas de arrendamento rural, parceria agrícola, arrendamento mercantil e ocupação ou uso de bem público;
28. ações de eleição de cabecel;
29. ações fundadas em contrato de cartão de crédito e prestação de serviços bancários;
30. ações relativas a condomínio edilício;
31. ações de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

32. ações e execuções oriundas de contrato de alienação fiduciária em que se discuta a garantia;
33. ações relativas a direito de vizinhança e uso nocivo da propriedade, inclusive as que tenham por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto a plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisórias;
34. ações e execuções relativas a honorários de profissionais liberais;
35. ações e execuções relativas à locação de bem móvel ou imóvel;
36. ações de arrendamento rural e de parceria agrícola;
37. ações e execuções referentes a seguro de vida e acidentes pessoais;
38. ações e execuções relativas à venda a crédito com reserva de domínio, inclusive as possessórias dela derivadas;
39. ações e execuções relativas a arrendamento mercantil, mobiliário ou imobiliário;
40. ações e execuções oriundas de mediação, gestão de negócios e mandato;
41. ações e execuções de crédito de serventuário da justiça, de perito, de intérprete e de tradutor;
42. ações monitorias;
43. ações que versem sobre posse, domínio ou negócio jurídico que tenha por objeto coisas móveis, corpóreas e semoventes;
44. ações de reparação de dano causado em acidente de veículo, ainda que envolvam a responsabilidade civil do Estado, concessionárias e permissionárias de serviços de transporte, bem como as que digam respeito ao respectivo seguro, obrigatório ou facultativo, excetuadas as ações que envolvam deficiência ou falta do serviço público;
45. ações relativas à previdência privada;
46. ações relativas à locação ou prestação de serviços regidas pelo Direito Privado, inclusive as que envolvam obrigações irradiadas de contratos de prestação de serviços escolares e de fornecimento de água, gás, energia elétrica e telefonia;
47. ações relativas a compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão de direitos de compromissos;
48. ações relativas à propriedade industrial, patentes, marcas, denominações sociais e atos da Junta Comercial cujo recurso tenha sido distribuído antes de 9 de fevereiro de 2011, data em que entrou em vigor a Resolução nº 538/2011, assim como as prevenções daí decorrentes;
49. ações relativas à franquia cujo recurso tenha sido distribuído antes de 9 de fevereiro de 2011, data em que entrou em vigor a Resolução nº 538/2011, assim como as prevenções daí decorrentes;
50. todos os demais feitos que, regidos pelo Direito Privado, não sejam da competência recursal de outras Seções do Tribunal de Justiça, das Câmaras de Família e Sucessões e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.

II - 1º e 2º Grupos de Família e Sucessões, integrados pelas 1ª a 4ª Câmaras de Família e Sucessões, instaladas em caráter permanente e com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:

1. ações de nulidade e anulação de casamento;
2. ações de separação judicial;
3. ações de divórcio;
4. ações de alimentos e revisionais;
5. ações e procedimentos relativos a tutela e curatela;
6. ações de investigação, negatória e impugnação de paternidade;
7. ações de interdição;
8. ações resultantes de união estável;
9. inventários e arrolamentos;
10. ações e procedimentos relativos a testamento e codicilo;
11. ações relativas a partilha e adjudicação;
12. ações relativas à cessão de direitos hereditários;
13. ações de petição de herança;
14. demais ações e procedimentos de Direito de Família e de Direito das Sucessões que não estejam compreendidos na competência de outras Seções do Tribunal de Justiça.

III - Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, integrado pela 1ª e pela 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, com competência na forma do art. 6º desta Resolução.

§ 1º. Os recursos e ações originárias de competência preferencial das 1ª a 38ª Câmaras de Direito Privado serão distribuídos por sorteio, de forma equânime e paritária, observadas as classes processuais, as prevenções, os impedimentos e a necessidade de equilíbrio da distribuição geral.

§ 2º. A implementação da nova sistemática de competências na Seção de Direito Privado será realizada em data a ser fixada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida a Presidência da Seção de Direito Privado, após a adoção das providências administrativas e técnicas necessárias.

§ 3º. A partir da data fixada no parágrafo anterior, os novos feitos de Direito de Família e Sucessões serão distribuídos exclusivamente às Câmaras Especializadas de Direito de Família e Sucessões ou respectivos Grupos, ainda que haja prevenção anteriormente firmada perante Câmara ou Grupo da Seção de Direito Privado, ressalvada a permanência dos processos **já distribuídos** nos respectivos órgãos julgadores.

§ 4º. A extinção das Subseções de Direito Privado 1, 2 e 3 não implicará redistribuição dos processos anteriormente distribuídos, que permanecerão nos respectivos órgãos julgadores, preservadas as prevenções, com as ressalvas do §3º, no que tange aos feitos de Direito de Família e Sucessões.

§ 5º. As regras operacionais complementares de distribuição, compensação e equalização de acervo poderão ser disciplinadas por atos das Presidências de Seção, observadas as competências fixadas nesta Resolução e as regras regimentais, mediante prévia aprovação ou posterior referendo do Órgão Especial.

Art. 6º. Além das Câmaras referidas no artigo anterior, funcionarão na Seção de Direito Privado a 1ª e a 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, com competência, excluídos os feitos de natureza penal, para julgar os recursos e ações originárias relativos às seguintes matérias:

I – ações relativas à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórias, conexas e atraídas pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, bem como as ações principais, acessórias e conexas relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial, do Código Civil, nos arts. 966 a 1.195, e na Lei nº 6.404/1976, e as que envolvam propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996;

II – ações relativas à franquia;

III – ações principais, acessórias e conexas relativas à matéria prevista nos arts. 13 a 24 da Lei nº 14.193/2021;

IV – ações oriundas de representação comercial;

V – ações relativas a contratos de distribuição;

VI – ações que versem sobre a Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

§ 1º. Cada Câmara de Direito Empresarial compõe-se de cinco titulares, que atuarão com prejuízo de suas atribuições nas Câmaras, Grupos e Seção de origem, sendo substituídos em suas respectivas cadeiras por Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau ou Juízes Convocados, enquanto integrarem as Câmaras especializadas.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não implicará redistribuição dos processos já distribuídos até 9 de fevereiro de 2011, quando entrou em vigor a Resolução nº 538/2011, devendo, para tanto, ser observado o disposto no art. 5º, inciso I, itens 47 e 48, desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor e passará a produzir efeitos na data do ato de implantação a que se refere o art. 5º, § 2º. Na referida data, ficarão revogadas a Resolução nº 623/2013 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO CONJUNTO Nº 689/2026 **(Processo nº 2026/8.26.000003379.9)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no dia 4 de setembro de 2026, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público nas unidades das Varas Cumulativas que processam a competência da Fazenda Pública e nas unidades das Varas Cumulativas que processam a competência do JEFAP da 1ª a 10ª RAJ, em virtude da capacitação para a implantação do sistema eproc para as competências da Fazenda Pública. Os acessos ao Balcão Virtual também deverão ser suspensos ao público durante o referido período. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

Dúvidas relativas à convocação podem ser dirimidas pelo endereço eletrônico: capacitacao@tjsp.jus.br

SPI - Secretaria de Primeira Instância

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.